



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

INDICAÇÃO DE AUTORIDADE nº 8, de 2011

Indica o nome do Deputado **SÉRGIO BRITO** para exercer o cargo de Ministro no Tribunal de Contas da União.

Autor: Liderança do Partido Social Cristão - PSC

Relatora: Deputada **CARMEN ZANOTTO**

I - RELATÓRIO

Cumprida a esta Comissão examinar e pronunciar-se sobre a Indicação de Autoridade nº 8, de 2011, de autoria do Líder do PSC, indicando o nome do Deputado **SÉRGIO BRITO** para preencher a vaga aberta na composição do Tribunal de Contas da União, destinada ao preenchimento por escolha do Congresso Nacional, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993, alterado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 28 de abril de 1994.

A vaga é decorrente da aposentadoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de agosto do corrente, Seção 2, página 2.

O Decreto Legislativo nº 6, de 1993, regulamenta o processo legislativo aplicado a essa modalidade de indicação de autoridade, estabelecendo que a presente vaga de Ministro do TCU será preenchida mediante iniciativa desta Comissão, que submeterá as indicações aprovadas à votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

No exercício de sua competência, esta Comissão de Finanças e Tributação deve examinar e pronunciar-se sobre a Indicação de Autoridade nº 8, de 2011, para designar o nome do Deputado **SÉRGIO BRITO**, representante do Estado da Bahia, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

O Deputado **SÉRGIO BRITO**, natural de Vitória da Conquista, Bahia, é Bacharel em Direito, graduado pela Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologia de Salvador. Foi Vereador na Cidade de Salvador, 2005/2007 e atuou como Secretário Municipal de Governo e Secretário de Planejamento, Tecnologia e Gestão da Prefeitura de Salvador.

Eleito Deputado Federal, participou, como titular das comissões de Agricultura e Política Rural; Constituição e Justiça e de Cidadania; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Minas e Energia, da qual foi Presidente, entre outras.

II - VOTO

Além da análise do currículo e do conhecimento sobre a atividade do Deputado **SÉRGIO BRITO** rotineiramente nesta Casa, cumpre a esta Comissão analisar os pressupostos constitucionais disciplinados pelo art. 73 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 73.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Quanto à capacidade técnica do candidato, destacamos sua atuação nos Poderes legislativo e executivo, além de sua sólida

formação acadêmica, o que o credenciou para ser indicado pela liderança do PSC.

No prazo que nos foi concedido, não encontramos nada que desabone a conduta do candidato e que possa ser motivo de impedimento a sua candidatura.

Manifestamos, assim, nosso voto favorável à condução do nome do Deputado **SÉRGIO BRITO**, por esta Comissão de Finanças e Tributação, ao Plenário da Casa, para que delibere sobre sua indicação para preencher a vaga de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada **CARMEN ZANOTTO**
Relatora